

## DECRETO Nº 11.658, DE 24 DE MARÇO DE 2004

### Regulamenta o Prêmio Pró-Família do Programa BH Vida, instituído pela Lei nº 8.493, de 24 de janeiro de 2003.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei nº 8.493, de 24 de janeiro de 2003, decreta:

Art. 1º - O Programa BH Vida é constituído pelo conjunto de ações necessárias à organização da atenção básica de saúde voltada para grupo familiar no Município de Belo Horizonte e é organizado pelas seguintes Equipes:

I - Equipes Básicas de Saúde da Família;

II - Equipes Básicas de Saúde Bucal; e

III - Equipes de Apoio às Equipes Básicas de Saúde da Família e às Equipes Básicas de Saúde Bucal;

IV - Equipes de Apoio aos Centros de Saúde.

#### *Inciso IV acrescentado pelo Decreto nº 11.801, de 13/08/2004 (Art. 1º)*

~~§ 1º - As Equipes definidas neste artigo são constituídas pelos profissionais da área da saúde, entre estes os servidores públicos efetivos do Município vinculados à Área de Atividades de Saúde, pelos servidores públicos municipalizados via SUS, pelos profissionais contratados administrativamente na Área de Atividades de Saúde, e pelos demais servidores públicos da Administração Municipal, que estejam lotados, inclusive sob a forma de extensão de jornada, em efetivo exercício e em cumprimento de ações básicas de saúde nas unidades básicas de saúde - os Centros de Saúde do Município, intrinsecamente vinculados ao Programa BH Vida, conforme o disposto na Lei nº 8.493/03 e neste Decreto.~~

~~§ 1º - As Equipes definidas neste artigo são constituídas pelos profissionais da área da saúde, entre estes os servidores públicos efetivos do Município vinculados à Área de Atividades de Saúde, pelos servidores públicos municipalizados via SUS, pelos profissionais contratados administrativamente na Área de Atividades de Saúde, e pelos demais servidores públicos da Administração Municipal, que estejam lotados, inclusive sob a forma de extensão de jornada, em efetivo exercício e em cumprimento de ações básicas de saúde nos Centros de Saúde do Município e nas Centrais de Esterilização, intrinsecamente vinculados ao Programa BH Vida, conforme o disposto na Lei nº 8.493/03 e neste Decreto.~~

#### *§ 1º com redação dada pelo Decreto nº 11.801, de 13/08/2004 (Art. 2º)*

~~§ 1º - As Equipes definidas neste artigo são constituídas pelos profissionais da área da saúde, entre estes os servidores públicos efetivos do Município vinculados à Área de Atividades de Saúde, pelos servidores públicos municipalizados via SUS, inclusive aqueles cedidos pelo Ministério da Saúde, pelos profissionais contratados administrativamente na Área de Atividades de Saúde, e pelos demais servidores públicos da Administração Municipal, que estejam lotados, inclusive sob a forma de extensão de jornada, em efetivo exercício e em cumprimento de ações básicas de saúde nos Centros de Saúde do Município, nas Centrais de Esterilização, nas Farmácias Distritais e de Manipulação, nos Laboratórios Distritais, no Laboratório de Bromatologia, no Laboratório de Zoonoses e no Laboratório Municipal de Referência de Análises Clínicas e Citopatologia, intrinsecamente vinculados ao Programa BH Vida, conforme o disposto na Lei nº 8.493/03 e neste Decreto.~~

#### *§ 1º com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 10/11/2006 (Art. 1º)*

~~§ 1º - As Equipes definidas neste artigo são constituídas pelos profissionais da área da saúde, entre estes os servidores públicos efetivos do Município vinculados à Área de Atividades de Saúde, pelos servidores públicos municipalizados via SUS, inclusive aqueles cedidos pelo Ministério da Saúde, pelos profissionais contratados administrativamente na Área de Atividades de Saúde, e pelos demais servidores públicos da Administração Municipal, que estejam lotados, inclusive sob a forma de extensão de jornada, em efetivo exercício e em cumprimento de ações básicas de saúde nos Centros de Saúde do Município, nas Centrais de Esterilização, nas Farmácias Distritais e de Manipulação, nos Laboratórios Distritais, no Laboratório de Bromatologia, no Laboratório de Zoonoses, no Laboratório Municipal de Referência de Análises Clínicas e Citopatologia, e no Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais, intrinsecamente vinculados ao Programa BH Vida, conforme o disposto na Lei nº 8.493/03 e neste Decreto.~~

#### *§ 1º com redação dada pelo Decreto nº 12.936, de 08/11/2007 (Art. 1º)*

~~§ 1º - As Equipes definidas neste artigo são constituídas pelos profissionais da área da saúde, entre estes os servidores públicos efetivos do Município vinculados à Área de Atividades de Saúde, pelos servidores públicos municipalizados via SUS, inclusive aqueles cedidos pelo Ministério da Saúde, pelos profissionais contratados administrativamente na Área de Atividades de Saúde, e pelos demais servidores públicos da Administração Municipal, que estejam lotados, inclusive sob a forma de extensão de jornada, em efetivo exercício e em cumprimento de ações básicas de saúde nos Centros de Saúde do Município, nas Centrais de Esterilização, nas Farmácias Distritais e de Manipulação, nos Laboratórios Distritais, no Laboratório de Bromatologia, no Laboratório de Zoonoses, no Laboratório Municipal de Referência de Análises Clínicas e Citopatologia, no Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais, e no Centro de Controle de Zoonoses, intrinsecamente vinculados ao Programa BH Vida, conforme o disposto na Lei nº 8.493/03 e neste Decreto.~~

~~§ 1º com redação dada pelo Decreto nº 12.974, de 14/12/2007 (Art. 1º)~~

§ 1º - As equipes definidas neste artigo são constituídas pelos profissionais da área da saúde, entre estes os servidores públicos efetivos do Município vinculados à Área de Atividades de Saúde, pelos servidores públicos municipalizados via SUS, inclusive aqueles cedidos pelo Ministério da Saúde, pelos profissionais contratados administrativamente na Área de Atividades de Saúde, e pelos demais servidores públicos da Administração Municipal, que estejam lotados, inclusive sob a forma de extensão de jornada, em efetivo exercício e em cumprimento de ações básicas de saúde nos Centros de Saúde do Município, nas Centrais de Esterilização, nas Farmácias Distritais e de Manipulação, nos Laboratórios Distritais, no Laboratório de Bromatologia, no Laboratório de Zoonoses, no Laboratório Municipal de Referência de Análises Clínicas e Citopatologia, no Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais, no Centro de Controle de Zoonoses e no Centro de Treinamento e Referência em Doenças Infecciosas e Parasitárias Orestes Diniz, intrinsecamente vinculados ao Programa BH Vida, conforme o disposto na Lei nº 8.493/03 e neste Decreto.

**§ 1º com redação dada pelo Decreto nº 13.915, de 6/4/2010 (Art. 1º)**

§ 2º - A Equipe Básica de Saúde da Família é composta por 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro e 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, e tem como atribuições a atenção, o cuidado, a vigilância e a promoção à saúde da população de área de abrangência determinada, com a execução de ações intersetoriais e ações curativo-reabilitadoras, em vínculo direto com os usuários, inclusive com visitas domiciliares, sendo responsável pelo plano local de saúde e pelo projeto terapêutico, observadas as diretrizes das Portarias nº 1.886, de 1997 e nº 267, de 2001, do Ministério da Saúde.

§ 3º - A Equipe Básica de Saúde Bucal é composta por 01 (um) Dentista e 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) e, conforme necessidade, por 01 (um) Técnico em Higiene Dental (THD), e suas atribuições são as definidas para a Equipe Básica de Saúde da Família, na especialidade odontológica.

§ 4º - A Equipe de Apoio às Equipes Básicas de Saúde da Família e às Equipes Básicas de Saúde Bucal é composta por 1 (um) Assistente Social e pelos demais profissionais relacionados no § 1º deste artigo, e tem como atribuições a atenção e o acompanhamento nos Centros de Saúde das necessidades identificadas e encaminhadas pelas Equipes Básicas, segundo protocolos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, sendo responsável pela manutenção do fluxo da assistência e pelo desenvolvimento das ações da unidade básica de saúde.

§ 5º - A Equipe de Apoio aos Centros de Saúde é composta pelos profissionais relacionados no § 1º deste artigo, e tem como atribuições as diversas atividades de expurgo, preparo, esterilização, guarda e distribuição de materiais de competência das Centrais de Esterilização.

**§ 5º acrescentado pelo Decreto nº 11.801, de 13/08/2004 (Art. 1º)**

Art. 2º - O ingresso dos profissionais nas Equipes Básicas ou de Apoio dar-se-á mediante prévio requerimento do interessado à SMSA, por meio de formulário próprio, sujeito a posterior deliberação, observada a conveniência do serviço, de acordo com as necessidades identificadas pela SMSA.

§ 1º - O formulário deverá conter a avaliação da gerência imediata do profissional, na qual deverá ser aferido desempenho satisfatório das atribuições do cargo, assim compreendidos, entre outros itens, a qualidade, a produtividade e o conhecimento do trabalho, a cooperação com os demais profissionais integrantes da unidade onde estiver lotado, a iniciativa na busca de opções para o melhor desempenho do serviço, a observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo, e, em especial, o relacionamento com a comunidade/usuário.

§ 2º - O formulário previsto no *caput* deverá conter o resultado da avaliação gerencial, devidamente atestado pelo gerente da unidade onde estiver lotado o profissional e pelo Gerente do Distrito

Sanitário, que deverão responsabilizar-se pessoalmente pela exatidão das informações contidas no referido documento.

§ 3º - O profissional iniciante nas atividades da área de saúde estará dispensado da avaliação prevista nos parágrafos anteriores.

§ 4º - Após o cumprimento das formalidades previstas nos parágrafos anteriores, o formulário será enviado à Gerência de Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - GEDRH/SMSA, a qual, atendendo aos parâmetros previamente definidos pela Gerência de Assistência - GEAS/SMSA, irá formalizar o credenciamento do profissional no Programa BH Vida e na Equipe respectiva.

Art. 3º - Os profissionais integrantes das Equipes Básicas de Saúde da Família e das Equipes Básicas de Saúde Bucal devem cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as seguintes hipóteses:

I - no caso de o profissional manter 2 (dois) vínculos com o Município, seja efetivo, contratual ou por convênio, pelo exercício seqüencial das jornadas previstas para esses vínculos;

II - no caso de o profissional manter um único vínculo com o Município, seja efetivo, contratual ou por convênio, pelo exercício da jornada prevista para esse vínculo, necessariamente acrescida da jornada prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 6.206, de 22 de julho de 1992, e suas alterações posteriores, ou, conforme a hipótese, da jornada prevista no art. 5º da Lei nº 6.560, de 28 de fevereiro de 1994, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - A composição das Equipes Básicas de Saúde da Família e de Saúde Bucal dar-se-á prioritariamente com os profissionais lotados na unidade de saúde, na qual estejam sendo desenvolvidas as ações de organização da atenção básica de saúde.

§ 1º - Caso seja insuficiente o número de profissionais lotados na unidade de saúde respectiva, será dada preferência aos servidores públicos lotados no Distrito Sanitário ao qual se vincule a unidade, e, na hipótese de ainda remanescerem vagas para as Equipes, estas serão disponibilizadas aos profissionais que pretendam transferência para aquela unidade.

§ 2º - Para os Médicos, seu ingresso na Equipe Básica de Saúde da Família observará a especialidade médica demandada pela unidade de saúde respectiva, respeitado o disposto no art. 2º.

Art. 5º - O Prêmio Pró-Família, instituído pela Lei nº 8.493, de 2003, será devido exclusivamente aos integrantes das Equipes Básicas ou de Apoio, e será pago mensalmente.

§ 1º - O Prêmio Pró-Família será devido nos seguintes termos:

I - aos integrantes das Equipes de Apoio será devido para cada vínculo mantido pelo profissional com o Município de Belo Horizonte, seja efetivo, contratual ou por convênio, ou pelo cumprimento da jornada prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 6.206/92;

II - aos integrantes das Equipes Básicas, será devido uma única vez, independentemente do número de vínculos mantidos pelo profissional com o Município de Belo Horizonte, seja efetivo, contratual ou por convênio.

~~§ 2º - A participação no Programa BH Vida e o pagamento do Prêmio Pró-Família serão suspensos quando o profissional estiver em gozo de quaisquer espécies de afastamentos, à exceção das férias regulamentares, da licença-maternidade e da licença por motivo de acidente em serviço, sendo que o pagamento nestas duas últimas hipóteses estará limitado ao período de 4 (quatro) meses.~~

§ 2º - A participação no Programa BH Vida e o pagamento do Prêmio Pró-Família serão suspensos quando o profissional estiver em gozo de quaisquer espécies de afastamentos, à exceção das férias regulamentares, afastamentos por motivo de luto e núpcias, licença-maternidade e paternidade, nos prazos estabelecidos pela Lei n.º 7.169, de 30 de agosto de 1996, licenças médicas por motivo de acidente em serviço e para tratamento de saúde, sendo que o pagamento na hipótese de licenças médicas está limitado ao período correspondente à duração da licença-maternidade prevista na legislação em vigor.

**§ 2º com redação dada pelo Decreto nº 13.915, de 6/4/2010 (Art. 2º)**

~~§ 3º - A participação no Programa BH Vida e o pagamento do Prêmio Pró-Família poderão ser retomados quando do retorno do participante às suas funções, mediante avaliação favorável de sua gerência imediata e do Gerente do Distrito Sanitário, submetida à deliberação da GEDRH/SMSA.~~

§ 3º - A participação no Programa BH Vida e o pagamento do Prêmio Pró-Família poderão ser retomados quando do retorno do participante às suas funções, mediante parecer da Gerência de Saúde e Perícia Médica de que sua capacidade laborativa continua compatível com o desempenho das funções do programa.

**§ 3º com redação dada pelo Decreto nº 13.915, de 6/4/2010 (Art. 2º)**

§ 4º - As faltas ao serviço serão proporcionalmente descontadas no valor do Prêmio, inclusive com o desconto dos domingos e feriados intercalados.

~~§ 5º - O Prêmio Pró-Família, respeitado o disposto no caput do art. 7º da Lei nº 8.493/03, será tomado como base de cálculo para fins de incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e da contribuição previdenciária e não integrará o pagamento de 1/3 de férias regulamentares ou da gratificação natalina.~~

§ 5º - O Prêmio Pró-Família, por sua natureza, não se incorpora à remuneração do premiado, em qualquer hipótese ou para qualquer fim, não integrando, também, o pagamento do terço constitucional das férias regulamentares, ou da gratificação natalina, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 8.493/03.

**§ 5º com redação dada pelo Decreto nº 12.614, de 18/01/2007 (Art. 1º)**

**§ 5º retificado em 20/12/2007**

§ 6º - O afastamento ou o descredenciamento de profissional das Equipes Básicas ou de Apoio deverá ser imediatamente comunicado à Gerência de Registro e Pagamento de Pessoal - GERPPE/SMSA, para os fins de suspensão do pagamento do Prêmio.

§ 7º - O Prêmio Pró-Família, respeitado o disposto no caput do art. 7º da Lei nº 8.493/03, será tomado como base de cálculo para fins de incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

**§ 7º acrescentado pelo Decreto nº 12.614, de 18/01/2007 (Art. 1º)**

Art. 6º - O Prêmio Pró-Família será pago conforme o cargo do participante e a equipe a que se vincular, nos seguintes valores:

I - Equipe Básica de Saúde da Família:

- a) Médico - R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- b) Enfermeiro - R\$1.000,00 (hum mil reais);
- c) Auxiliar de Enfermagem - R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

II - Equipe Básica de Saúde Bucal:

- a) Cirurgião Dentista - R\$1.000,00 (hum mil reais);
- b) Auxiliar de Cirurgião Dentista: R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
- c) Técnico em Higiene Bucal: R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

~~III - Equipe de Apoio às Equipes Básicas de Saúde da Família e às Equipes Básicas de Saúde Bucal:~~

III - Equipe de Apoio às Equipes Básicas de Saúde da Família, às Equipes Básicas de Saúde Bucal e aos Centros de Saúde:

**Inciso III com redação dada pelo Decreto nº 11.801, de 13/08/2004 (Art. 3º)**

- a) Profissionais de Nível Superior - R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
- b) Profissionais de Nível Médio e Fundamental - R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 7º - O descredenciamento de profissional das Equipes previstas neste Decreto dar-se-á por conveniência do serviço, observado o interesse público, ou pela supressão do repasse de recursos financeiros aportados pela União e pelo Estado de Minas Gerais para o financiamento do Programa BH Vida, ou ainda por motivo de descumprimento pelo profissional dos deveres e obrigações previstos nos arts. 183 e 184 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, sendo que, nessas hipóteses, o descredenciamento ocorrerá imediatamente após a notificação do profissional por sua gerência imediata.

Parágrafo único - O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, mediante prévio aviso do interessado à sua gerência imediata com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu desligamento.

Art. 8º - Para fins da aferição da conveniência de manutenção do profissional nas Equipes Básicas ou de Apoio, serão realizadas avaliações gerenciais semestrais em todas essas Equipes, e, em caso de avaliação negativa, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Titular da SMSA, o profissional será imediatamente descredenciado da Equipe a que se vincular.

Art. 9º - Nas hipóteses de descredenciamento previstas no *caput* do art. 7º e no art. 8º, o profissional poderá recorrer da decisão, em 15 (quinze) dias, ao Grupo de Trabalho previsto no art. 10.

Art. 10 - O Titular da SMSA designará um Grupo de Trabalho destinado à análise e à solução dos casos omissos.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2004

Fernando Damata Pimentel  
Prefeito de Belo Horizonte

Paulo de Moura Ramos  
Secretário Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos

Jorge Raimundo Nahas  
Secretário Municipal da Coordenação de Política Social